

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421/00

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cantagalo, para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.919.500,00 (seis milhões novecentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	6.654.650,00
Receita Tributaria	159.450,00
Receita de Contribuições	69.400,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Industrial	
Receita de Serviços	
Transferencias Correntes	6.196.600,00
Outras Receitas Correntes	226.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	264.850,00
Operações de Credito	250.400,00
Alienação de Bens	4.250,00
Transferencias de Capital	10.200,00
TOTAL	6.919.500,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	350.000,00
-----------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal	137.000,00
Sec. Planej. Adm. Finanças	1.023.000,00
Sec. Educação, Cultura Esp.	2.797.500,00
Sec. Obras e Serv. Públicos	1.128.000,00
Sec. Agricultura e Meio Amb.	368.000,00
Sec. Saúde Prom. Social	1.022.000,00
Sec. Industria Com. Serviço	84.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	6.919.500,00

Art. 4º- Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	4.817.000,00
Transferencias Correntes	781.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.051.500,00
Inversões Financeiras	30.000,00
Transferencias de Capital	230.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	6.919.500,00

Art. 5º - Os Fundos Municipais que venham a ser criados no decorrer do exercício de 2001, terão seus orçamentos e planos de aplicação aprovados na forma definida pelas respectivas leis de criação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o Limite de 20% (vinte por cento), do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Suprimido

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Cantagalo - Pr., 13 de Novembro de 2000.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal.